



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

Decreto 270, de 1º.12.06 – Administrar FUMIP
LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 14 DE MARÇO DE 2006.
(Alterada pela Lei Complementar nº 326, de 22/10/2015).

**Cria Fundo de Manutenção da Iluminação
Pública - FUMIP e dá outras providências.**

Faço saber que:

A CÂMARA DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Manutenção da Iluminação Pública - FUMIP, destinado exclusivamente ao financiamento dos serviços relativos a iluminação pública do município.

~~§ 1º Os recursos referidos neste artigo não poderão ser aplicados em finalidades diversas das previstas no art. 136, da Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2005.~~

§ 1º Os recursos referidos deverão ser aplicados no serviço de fornecimento de iluminação de vias, logradouros de domínio público e demais bens públicos de uso comum e livre acesso, na instalação, manutenção, melhoramento, expansão da rede de iluminação pública no Município e nas despesas com pessoal da área técnica. (NR) *(Alterada pela Lei Complementar nº 326, de 22/10/2015).*

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças será o órgão gestor do FUMIP, sendo responsável pelo plano de aplicação de seus recursos.

Art. 2º O Fundo criado no art. 1º desta Lei, terá contabilidade própria e específica, sendo sua prestação de contas feita periodicamente ao Chefe do Poder Executivo e, submetida a apreciação da Câmara Municipal de Palmas e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Constituem-se receitas do FUMIP:

- I - a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - COSIP;
- II - os rendimentos integrais, resultantes de aplicações realizadas pelo FUMIP;
- III - as doações, subvenções, repasses, convênios e outras transferências a qualquer título de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- IV - as multas e juros cobrados em virtude do atraso no pagamento fora do prazo de vencimento da COSIP;
- V - o produto da execução de créditos relacionados a COSIP;
- VI - recursos de outras fontes.

§ 1º Os recursos do FUMIP deverão ser depositados em conta bancária específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

§ 2º Os rendimentos resultantes das aplicações dos recursos do FUMIP terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

§ 3º O saldo positivo do FUMIP, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º Liquidado as despesas autorizadas o saldo remanescente será aplicado no mercado financeiro.

§ 5º O FUMIP será administrado por um gestor a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal da Infra-Estrutura por meio de seu órgão próprio a elaboração e execução dos projetos técnicos relativos a iluminação pública.

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar programas para atendimento ao consumidor, quanto às reclamações, sugestões, informações, objetivando dar transparência e aprimoramento a suas ações.

Art. 6º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais, para atender as despesas objeto do FUMIP ora criado.

Parágrafo único. Os créditos autorizados no *caput* serão abertos utilizando-se as receitas provenientes da arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º O chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 14 dias do mês de março de 2006.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas